

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 138/ 2018

Súmula: Institui o Projeto Mediação Escolar e Comunitária, na rede municipal de ensino de Campo Largo e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Mediação Escolar e Comunitária, com a finalidade de implementar a cultura de paz na unidade escolar, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a não violência, por meio da educação e do diálogo.

§ 1º - O Projeto Mediação Escolar e Comunitária propiciará diálogo com todos os segmentos integrantes do ambiente escolar e da comunidade em que se encontra inserida, com o objetivo de irradiar consensos coletivos de convívio social, promotores do desenvolvimento humano.

§ 2º - Para implementação da cultura de paz, de que trata o caput deste artigo, serão envolvidos todos os servidores, em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas, inclusive quando da atuação docente em salas de aula.

Art. 2º - Caberá aos responsáveis pela implementação das ações de mediação:

I – atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;

II – promover a inclusão de atitudes fundamentais por princípios éticos e democráticos;

III – articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolva a comunidade



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

escolar;

IV – assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;

V – planejar e organizar assembléias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;

VI – esclarecer os pais ou responsáveis, sobre o papel da família e sua importância no processo educativo;

VII – mapear e estabelecer contato e parceria, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada.

Art. 3º Os atores envolvidos no desenvolvimento das ações de mediação devem atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, deliberando e articulando-se com os membros da equipe escolar, em especial com os professores, estudantes e pais ou responsáveis, na construção de ações e normas de convivência pacífica, para:

I – organizar o acolhimento de estudantes;

II – propiciar, de forma sistemática, a efetiva participação dos gestores, professores, funcionários, estudantes e seus pais ou responsáveis, nas tomadas de decisão;

III – promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas colaborativas e restaurativas diante de conflitos no cotidiano;

IV – mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar;

V – manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo, encaminhando para atendimento especializado nos órgãos a que se refere o inciso anterior competentes.

Art. 4º O Projeto deverá ser implementado preferencialmente nas unidades escolares com maior vulnerabilidade social.



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 5º A regulamentação desta Lei será realizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 05 de Setembro de 2018



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador